



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam remanejados da Casa Civil para a Procuradoria-Geral do Estado-PGE 02 (dois) cargos de Assessor Sênior, simbologia DANS-1.

**Art. 2º** Fica remanejado da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF para a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA 01 (um) cargo de Secretário-Adjunto, simbologia Isolado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 29 DE FEVEREIRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 31.518, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Estabelece o remanejamento de cargos comissionados para a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do art. 64 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam remanejados da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA:

I - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Apoio Institucional, simbologia Isolado, que passa a denominar-se de Secretário-Adjunto de Obras Setoriais;

II - 01 (um) cargo de Chefe da Assessoria Jurídica, simbologia DANS-2, que passa a denominar-se de Chefe de Engenharia de Obras;

III - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia DANS-2, que passam a denominar-se de Chefe de Engenharia de Obras;

IV - 03 (cinco) cargos de Assessor Técnico, simbologia DANS-2, que passam a denominar-se de Assessor Especial II;

V - 03 (três) cargos de Chefe de Gabinete, simbologia DANS-3, que passam a denominar-se de Supervisor;

VI - 08 (oito) cargos de Chefe de Gabinete, simbologia DANS-3, que passam a denominar-se de Assessor Especial III;

VII - 04 (quatro) cargos de simbologia DAS-3, que passam a denominar-se de Secretária Executiva; e

VIII - 04 (quatro) cargos de simbologia DAS-3, que passam a denominar-se de Assessor Técnico.

**Art. 2º** Ficam transformados 04 (quatro) cargos de Chefe de Gabinete, simbologia DANS-3, 04 (quatro) cargos de simbologia DAS-3 e 06 (seis) cargos de Auxiliar de Serviços, simbologia DAI-1, em 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, simbologia DGA.

Parágrafo único. Os cargos transformados neste artigo ficam remanejados da Casa Civil à SINFRA.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 29 DE FEVEREIRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 31.519, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Cria a Comissão Permanente do Orçamento Participativo (COP).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente do Orçamento Participativo (COP) para garantir a intersetorialidade das propostas populares para o orçamento do Estado do Maranhão, formada por membros dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP);

II - Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN);

III - Secretaria de Estado da Saúde (SES);

IV - Secretaria de Estado da Educação (SEDUC);

V - Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA);

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES).

§ 1º Cada órgão deverá indicar um titular e um suplente.

§ 2º Os membros indicados pelos órgãos deverão ser técnicos com conhecimento e experiência em planejamento e orçamento.

§ 3º A Secretaria de Planejamento e Orçamento subsidiará a Comissão com as informações do Plano Plurianual (PPA), com o fim de atualizar, anualmente, o Orçamento Participativo (OP).

§ 4º Os demais órgãos, que não compõem a Comissão, poderão ser convocados a participarem de reuniões, conforme as demandas específicas de atuação e orçamento de cada um desses órgãos.



**Art. 2º** A Comissão referida no artigo anterior possui a função de garantir processos de consolidação das propostas definidas pela população para o orçamento participativo, integrando as competências dos diversos órgãos.

Parágrafo único. O caráter da Comissão é permanente, de consulta, monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** Caberá à SEDIHPOP coordenar as atividades da Comissão Permanente do Orçamento Participativo.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Permanente do Orçamento Participativo:

I - participar do processo de consultas populares nas regiões definidas para apresentação de demandas e monitoramento do orçamento participativo;

II - identificar e disponibilizar informações dos programas e projetos de ação continuada existentes em seu órgão, que complementem e garantam a sustentabilidade das propostas priorizadas nas consultas populares;

III - contribuir para a sistematização das demandas territoriais de orçamento participativo;

IV - monitorar a adequação da demanda territorial priorizada no orçamento do órgão afim;

V - fomentar criação de ação voltada para a participação popular na construção orçamentária dos órgãos estaduais;

VI - acompanhar a execução das demandas populares orçadas e disponibilizar informações à plataforma digital;

VII - planejar cursos e seminários de formação em participação popular, intersetorialidade e democratização dos recursos públicos;

VIII - disponibilizar anualmente relatório da execução das prioridades definidas pela população, a fim de subsidiar a devolução presencial;

IX - contribuir com a elaboração da metodologia das avaliações participativas do PPA e novas prioridades anuais do orçamento participativo.

**Art. 5º** A Comissão Permanente do Orçamento Participativo reunir-se-á, bimestralmente, de forma ordinária, para planejar e monitorar as ações, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, conforme necessidade, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e hora designadas para a reunião.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### DECRETO Nº 31.521, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 30.853, de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre a transferência de bens, direitos e obrigações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social para a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Anexo Único do Decreto nº 30.853, de 11 de junho de 2015, fica alterado de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 29 DE FEVEREIRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

#### DECRETO Nº 31.520, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 31.435, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta a Medida Provisória nº 212, que cria o Programa de Educação Integral - PROEIN, no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 31.435, de 29 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Art. 1º-A A coordenação do PROEIN, no âmbito do Estado do Maranhão, compete à Casa Civil e a gestão do referido programa, que compreende as ações de execução, à Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. As atividades de execução no âmbito da Secretaria de Estado da Educação competirão à equipe específica, que será constituída por Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil, mediante sugestões da Secretaria de Estado da Educação.

(...)"

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 29 DE FEVEREIRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil